

RESOLUÇÃO Nº 159, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a realização das plenárias do CMDCA de forma virtual, tendo em vista o período de Pandemia decorrente do COVID-19 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO – CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 2.822/2015, em cumprimento às deliberações do colegiado, durante Plenária Ordinária de 06 de outubro de 2021, realizada em plataforma virtual devido ao período de Pandemia COVID 19;

Considerando os efeitos do Decreto Legislativo nº 06/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, e da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do Coronavírus, bem como da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que reitera o estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) declarado pelo Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reiterado pelos Decretos nº 55.154, de 1º de abril de 2020 e nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

Considerando o Decreto Municipal nº 9.741, de 20 de maio de 2021, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Novo Hamburgo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), adere o Sistema de Avisos, Alertas e Ações estabelecido no Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, e dá outras providências.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

Considerando a excepcionalidade do período de pandemia de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Novo Hamburgo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

RESOLVE:

Art. 1º Realizar as plenárias ordinárias e extraordinárias do CMDCA de forma virtual, tendo em vista o período de Pandemia decorrente do COVID.

Parágrafo único. As plenárias são públicas e o link de acesso está disponível no Portal do CMDCA: www.novohamburgo.rs.gov.br/conselhos/cmdca/agenda

Art. 2º Revogar a Resolução nº 93, de 10 de junho de 2020.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Hamburgo, RS, 06 de outubro de 2021.

DÉBORA MALLMANN SCHÜLER

Presidente CMDCA - Gestão 2021/2022